



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



### LEI Nº 11.000 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o registro do número de série da bicicleta no documento fiscal emitido ao consumidor, na forma que indica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta obrigado, por esta Lei, a registrar o número de série da bicicleta no documento fiscal emitido ao consumidor.

Parágrafo único. O documento servirá, para todos os fins de Direito, como comprovante formal de propriedade do produto.

**Art. 2º** Nenhuma bicicleta poderá ser comercializada em Fortaleza sem o respectivo número de série.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação progressiva das seguintes penalidades:

I — multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II — multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.**

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza